

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 21.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas mediante apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

AVISO

VIATURA ABANDONADA

O PROPRIETÁRIO DESTE VEÍCULO DEVERÁ RETIRÁ-LO DA VIA PÚBLICA NO PRAZO DE _____ DIAS, FINDO O QUAL SERÁ O MESMO REMOVIDO.

ESPOSENDE, ____ DE _____ DE _____

A Fiscalização Municipal

Alinea a) do nº 1 do art. 7º do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos

ANEXO II

FICHA DO VEÍCULO

| | |
|----------------------------------|---------------------------|
| Nº | |
| Nº do PROC: | |
| DATA: | |
| INFORMAÇÕES GERAIS | DOCUMENTAÇÃO ANEXA |
| MATRÍCULA: | Fls. 1 |
| MARCA: | Fls. 2 |
| COR: | Fls. 3 |
| TIPO: | Fls. 4 |
| ESTACIONADO EM: | Fls. 5 |
| RUA/AV.: | Fls. 6 |
| FREGUESIA: | Fls. 7 |
| NOTIFICADO POR: | Fls. 8 |
| AUTOCOLANTE EM: ____/____/____ | Fls. 9 |
| CARTA REGISTRADA: ____/____/____ | Fls. 10 |
| ANÚNCIO EM: ____/____/____ | OBSERVAÇÕES: |
| PROPRIETÁRIO CONHECIDO: _____ | |
| PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO: _____ | |
| REBOCADO EM: ____/____/____ | |
| POR: | |
| PARQUEADO EM: | |
| NA FREGUESIA DE: | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES: | |
| | |
| | |
| | |
| | |

ASSINALAR NO DESENHO FALTAS OU DANOS

Nº QUADRO
Nº MOTOR

ANEXO III

OFÍCIO VEÍCULOS ABANDONADOS

De acordo com o Decreto-Lei nº 31/85, de 25 de janeiro e posteriores alterações, junto envio a V. Exa. uma relação de veículos recolhidos neste concelho, em situação de abandono e degradação na via pública.

Solicito que, no prazo de 30 dias, seja informado se algum dos veículos constantes da relação anexa é suscetível de apreensão por essa instituição policial.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

ANEXO IV

OFÍCIO

VEÍCULOS ABANDONADOS A FAVOR DO ESTADO

Nos termos do Decreto-lei nº 57/76, de 12 de Janeiro e posteriores alterações, procedeu esta Câmara Municipal à remoção de veículos em situação de degradação e abandono na via pública.

Notificados da remoção através de edital, não foram os mesmos reclamados pelos seus proprietários, pelo que, decorrido o prazo previsto no nº 1 do artigo 4º do supracitado diploma, os veículos em causa considerados abandonados a favor do Estado, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº 31/85, de 25 de Janeiro.

Nestes termos, e para os efeitos do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 31/85, junto se envia relação dos veículos, a fim de V. Exa. se dignar ordenar a respetiva vistoria no prazo de 30 dias.

Aproveito a oportunidade para informar a V. Exa. de que os veículos, na sua maioria em estado de sucata, se encontram depositados ao cuidado da câmara municipal.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

311719042

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 15186/2018

**Operação de Reabilitação Urbana (ORU)
de S. Cosme e Valbom**

Marco Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos previstos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação que, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião pública realizada no dia 24 de setembro de 2018, foi aprovada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2018, a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) territorialmente coincidente com a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de S. Cosme e Valbom e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

Mais torna público que o referido ato de aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) territorialmente coincidente com a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de S. Cosme e Valbom e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) e os demais elementos relativos a este assunto se encontram publicados na página eletrónica da Câmara Municipal de Gondomar (<http://cm-gondomar.pt>).

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Marco Martins*.

311719001

Aviso n.º 15187/2018

**Operação de Reabilitação Urbana (ORU)
de S. Pedro da Cova e Fânzeres**

Marco Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos previstos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação que, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião pública realizada no dia 24 de setembro de 2018, foi aprovada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2018, a Operação de

Reabilitação Urbana (ORU) territorialmente coincidente com a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de S. Pedro da Cova e Fânzeres e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

Mais torna público que o referido ato de aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) territorialmente coincidente com a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de S. Pedro da Cova e Fânzeres e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) e os demais elementos relativos a este assunto se encontram publicados na página eletrónica da Câmara Municipal de Gondomar (<http://cm-gondomar.pt>).

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Marco Martins*.

311718873

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 15188/2018

Alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião pública de 26 de setembro de 2018, de acordo com a Deliberação n.º 629/CM/2018, deliberou proceder à alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, com proposta de estabelecimento de Normas Provisórias, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 180 dias para a sua alteração.

A área de intervenção pertence à Freguesia de Campolide, abrange uma área de 15 hectares e é delimitada:

A norte, pela Avenida Columbano Bordalo Pinheiro;

A nascente, pela Avenida José Malhoa;

A sul, pela extrema dos lotes a sul da Avenida José Malhoa e Rua Ramalho Ortigão;

A poente, pela Linha Férrea.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, terá início no 5.º dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, um período de 15 dias úteis, para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano, e que, durante o curso do mesmo, será realizada, no mínimo, uma sessão pública de apresentação da proposta a anunciar no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa.

Os interessados poderão consultar os Termos de Referência no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano/planos-de-pormenor/planos-de-pormenor-em-vigor/plano-de-pormenor-da-avenida-jose-malhoa>) ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central do Município, no Campo Grande, n.º 25, Piso 1.º F;

Junta de Freguesia da Misericórdia, sita no Largo Dr. António de Sousa Macedo, 7D.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando, para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo>), e deverão ser entregues por via eletrónica, através do endereço eletrónico dmu.dpu.dpt@cm-lisboa.pt ou apresentadas presencialmente nos seguintes locais:

Loja Lisboa — Alcântara, sita na Rua da Cozinha Económica, 36A — loja E, com acesso também pela R. de Cascais, junto ao Pingo Doce; horário de verão (15 julho a 15 setembro), dias úteis, das 10h às 17h; a partir de 16 de setembro, dias úteis, das 9h às 19h;

Loja Lisboa — Baixa, sita na Rua Nova do Almada, 2 — 3.º; horário de verão (15 julho a 15 setembro), dias úteis, das 10h às 17h; a partir de 16 de setembro, dias úteis, das 9h às 19h;

Loja Lisboa — Entrecampos, sita no Edifício Central do Município, Campo Grande, 25; horário de verão (15 julho a 15 setembro), dias úteis, das 10h às 17h; a partir de 16 de setembro, dias úteis, das 9h às 19h;

Loja Lisboa — Marvila, sita na Loja do Cidadão de Marvila, Centro Comercial Pingo Doce da Bela Vista, Av. Santo Condestável, lote 8 — loja 34; horário de verão (15 julho a 15 setembro), dias úteis, das 10h às 17h e também aos sábados, das 9h às 13h; a partir de 16 de setembro, dias úteis, das 9h às 19h e também aos sábados, das 9h às 13h;

3 de outubro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento Urbano, *Paulo Prazeres Pais*.

Deliberação

Através da Deliberação n.º 629/CM/2018, de 26 de setembro de 2018, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, por maioria, com votos a favor (4 PS e 2 PPD/PSD), votos contra (2 CDS/PP e 2 PCP) e abstenções (1 BE), o início do procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, os respetivos termos de referência, a dispensa de avaliação ambiental e a abertura de um período de participação pública preventiva, bem como o envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo da proposta de estabelecimento de Normas Provisórias, ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 76.º, no n.º 1 e n.º 2 do artigo 78.º, no n.º 2 do artigo 88.º e no n.º 5 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

3 de outubro de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento Urbano, *Paulo Prazeres Pais*.

611723919

Aviso n.º 15189/2018

Revogação e caducidade de procedimentos de planos de pormenor

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do artigo 76.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Lisboa, nas reuniões públicas de 26 de junho de 2013 e de 26 de setembro de 2018, de acordo com a Deliberação n.º 519/CM/2013 e com a Deliberação n.º 527/CM/2018, deliberou aprovar a revogação e a declaração de caducidade das Deliberações que determinaram a elaboração dos seguintes Planos de Pormenor:

- Plano de Pormenor da Universidade Católica;
- Plano de Pormenor do Bom Sucesso;
- Plano de Pormenor para o Espaço-Plano Bartolomeu Dias;
- Plano de Pormenor do Cruzeiro e Rio Seco;
- Plano de Pormenor de Pedrouços;
- Plano de Pormenor de Sete Rios (Projeto Prioritário);
- Plano de Pormenor da Estrada da Luz/Avenida Lusíada/Azinhaga das Galhardas;
- Plano de Pormenor dos Olivais Velho
- Plano de Pormenor de Salvaguarda da Área Envolvente do Palácio da Ajuda;
- Plano de Pormenor do Bairro da Liberdade e Serafina;
- Plano de Pormenor de Modalidade Simplificada
- Plano de Conservação Reconstrução e Reabilitação Urbana, Palacete Ribeiro da Cunha;
- Plano de Pormenor em Regime Simplificado
- Plano de Alinhamento e Cêrceas da Av. Fontes Pereira de Melo/ Pr. Duque de Saldanha;
- Plano de Pormenor em Regime Simplificado — Plano de Alinhamento e Cêrceas — Campo Grande;
- Plano de Pormenor em Regime Simplificado — Plano de Alinhamento e Cêrceas — Av. República;
- Plano de Pormenor do Alto de St.º Amaro;
- Plano de Pormenor de Sete Rios;
- Plano de Pormenor de Modalidade Simplificada — Projeto Urbano do Quarteirão a Poente da Gare do Oriente;
- Plano de Pormenor do Ateneu;
- Plano de Pormenor do Alto dos Moinhos;
- Plano de Pormenor da Azinhaga dos Lameiros;
- Plano de Pormenor da Quinta Marquês de Abrantes e Alfinetes;
- Plano de Pormenor da Calçada da Ajuda;
- Plano de Pormenor do Parque Hospitalar Oriental;
- Plano de Pormenor da Quinta do Olival e Casal dos Abrantes.